

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/06/2023 | Edição: 108-B | Seção: 1 - Extra B | Página: 4

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 676, DE 7 DE JUNHO DE 2023

Institui o Comitê de Acompanhamento do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Acompanhamento do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular, com o objetivo de subsidiar o Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde do Ministério da Saúde, na execução do Programa.

Art. 2º Para alcance de sua finalidade, compete ao Comitê prestar informações solicitadas pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde do Ministério da Saúde sobre o Programa Farmácia Popular do Brasil.

Art. 3º O Comitê será composto pelos seguintes órgãos e entidades:

I - da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde do Ministério da Saúde;

II - do Conselho Nacional de Saúde - CNS;

III - do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde do Ministério da Saúde;

IV - do Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde, da Secretaria de Informação e Saúde Digital;

V - da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

VI - da Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos - ABIHPEC;

VII - da Associação Brasileira de Redes de Farmácia e Drogarias - Abrafarma;

VIII - da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - ABCFARMA;

IX - da Federação Brasileira das Redes Associativistas e independentes de Farmácia - Febrafar;

X - da Associação Brasileira das Indústrias de Medicamentos Genéricos - PróGenéricos;

XI - da Associação da Indústria Farmacêutica de Pesquisa - Interfarma;

XII - da Associação dos Laboratórios Farmacêuticos Nacionais - Alanac; e

XIII - do Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo - Sindusfarma.

Parágrafo único. A coordenação do Comitê será exercida pelo Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, do Ministério da Saúde, que também prestará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento de suas atividades.

Art. 4º. O Comitê se reunirá, por videoconferência ou presencialmente, mediante convocação da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde ou do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, sem periodicidade definida ou distinção entre reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do titular do órgão ao qual o Comitê esteja vinculado.

§ 2º Não haverá quórum mínimo para a realização das reuniões do Comitê.

Art. 5º. O Comitê terá caráter meramente consultivo, de modo que não haverá votações de qualquer natureza.

Art. 6º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.